

III- esgotados os procedimentos previstos nos incisos I e II e constatada demanda excedente para ingresso no ensino médio, será apresentada lista-gem de escolas da rede pública que ministraram o ensino médio para que o aluno escolha, em ordem de preferência, 04 (quatro) escolas, respeitados estes procedimentos:

- a) o encaminhamento para matrícula na unidade de ensino indicada pelo aluno será feito respeitando-se o limite de vagas e a ordem de preferência e de idade;
 - b) quando o número de optantes para determinada unidade escolar for superior ao número de vagas existentes, terá prioridade para matrícula o aluno mais novo considerando dia, mês e ano de nascimento, obedecida a ordem crescente de idade.
- IV- Os alunos a que se refere o inciso III, que não forem atendidos em nenhuma das quatro opções, serão encaminhados, preferencialmente, para escolas de mais fácil acesso, onde houver vagas.

Art. 13 A oferta do ensino médio no noturno deverá atender aos dispositivos da Resolução SEE nº 2741, de 20 de janeiro de 2015, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na rede estadual de Educação Básica.

Art. 14 A Comissão de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas, quando constatado déficit de oferta.

Art. 15 Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada:

- I- ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição;
- II- à realização de exame de seleção.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Conjunta SEE-SMED/BH nº 07, de 03 de junho de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2015.

(a) SUELI MARIA BALIZA DIAS

Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO

Relação das Agências de Correios de Belo Horizonte

UNIDADE	LOGRADOURO	BAIRRO
AC AARÃO REIS	RUA RIO DE JANEIRO, 234	CENTRO
AC BAIRRO BELVEDERE	AV. LUIZ PAULO FRANCO, 565	BELVEDERE
AC BAIRRO CASTELO	AV. MIGUEL PERRELA, 37, LOJAS 43 e 45	CASTELO
AC BAIRRO DA BARROCA	AV. AMAZONAS, 3615	PRADO
AC BAIRRO DE SANTA TEREZA	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 143, LOJA 03	SANTA TEREZA
AC BAIRRO OURO PRETO	RUA JOÃO ANTONIO CARDOSO, 50, LOJA 4	OURO PRETO
AC BH SHOPPING	RODOVIA BR 356 LJ BH 35	BELVEDERE
AC BAIRRO SANTA EFIGÊNIA	AV. BRASIL, 67	SANTA EFIGÊNIA
AC BAIRRO SANTA LÚCIA	RUA KEPLER, 405, LOJAS 11 e 12	BAIRRO SANTA LÚCIA
AC BAIRRO UNIÃO	RUA ALBERTO CINTRA, 379	UNIÃO
AC BARREIRO	AV. SINFONIA BROCHADO, 550	BARREIRO
AC BARRO PRETO	RUA OURO PRETO, 350/356	BARRO PRETO
AC CONJUNTO IAPI	AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 8151	PAMPULHA
AC ENCOMENDAS	RUA GOIÁS, 77	CENTRO
AC FRANCISCO SALES	AV. FRANCISCO SALES, 898, LOJA 18	SANTA EFIGÊNIA
AC JARAGUA	ANEL RODOVIARIO CELSO MELLO AZEVEDO 20901 – BLOCO 02	UNIVERSITARIO
AC PARANÁ	AV. PARANÁ, 477	CENTRO
AC PEDRO II	AV. PEDRO II, 2662	CARLOS PRATES
AC PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	AV. AFONSO PENA, 1270	CENTRO
AC SAVASSI	RUA PERNAMBUCO, 1322	FUNCIONÁRIOS
AC SHOPPING CIDADE	RUA RIO DE JANEIRO, 910, SO GG	CENTRO
AC SHOPPING DEL REY	AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ, 3001, LOJA 1147	CAIÇARA
AC VENDA NOVA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 780	VENDA NOVA
AC VIA SHOPPING BARREIRO	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 640, LOJAS 404 a 407	BARREIRO
ACC CHAPEX	RUA MARIA AMÉLIA MAIA, 620	SÃO BERNARDO
ACC CLIPEL	RUA ERICO VERÍSSIMO, 2315	SANTA MÔNICA

ACC EMPÓRIO DO PÃO	AV. ARTUR BERNARDES, 220	SÃO BENTO
ACC JULITA (ANN'S)	AV. SANTA TEREZINHA, 810, LOJA 4	ITATIAIA
ACC KITCOLOR	AV. PROF. MARIO WERNECK, 2700, LOJA 03	BURITIS
ACC NOVO HORIZONTE	RUA WALDOMIRO LOBO, 851	GUARANI
ACC RICCI	AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 2861	ESTORIL
ACC SANTA AMÉLIA	AV. GUARAPARI, 886 LOJA 1	SANTA AMÉLIA
ACC VAN GOGH	AV. CORONEL JOSÉ DIAS BICALHO, 185	SÃO JOSÉ –PAMPULHA
ACC VITÓRIA	RUA PARA DE MINAS, 55, LOJAS 2 e 3	PADRE EUSTAQUIO
AF BELO HORIZONTE	AV. AFONSO PENA, 1270	CENTRO
AGF ABILIO MACHADO	AV. ABILIO MACHADO, 810	INCONFIDÊNCIA
AGF AUGUSTO DE LIMA	AV. AUGUSTO DE LIMA, 444, LOJAS 1A / 4A	CENTRO
AGF BANDEIRANTES	AV. BANDEIRANTES, 1340, LOJA 8	SION
AGF BERNARDINO DE LIMA	RUA BERNARDINO DE LIMA, 38	GUTIERREZ
AGF BERNARDO MONTEIRO	AV. BRASIL, 1071 / 1081	FUNCIONÁRIOS
AGF BOA ESPERANÇA	RUA BOA ESPERANÇA, 358 e 360	SION
AGF CAETÉS	RUA DOS CAETÉS, 939	CENTRO
AGF CARLOS PRATES	RUA PADRE EUSTAQUIO, 1442	CARLOS PRATES
ACF CENTRO DE BELO HORIZONTE	RUA DA BAHIA, 1161	CENTRO
AGF CIDADE JARDIM	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1030 e 1034	SANTA LÚCIA
AGF CONTORNO	AV. DO CONTORNO, 9159, LOJA 04	BARRO PRETO
AGF CORAÇÃO EUCARÍSTICO	RUA CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS, 75	C O R A Ç Ã O EUCARÍSTICO
AGF DR. CRISTIANO GUIMARÃES	AV. DR. CRISTIANO GUIMARÃES, 1910	PLANALTO
AGF ESTAÇÃO CENTRAL	AV. DOS ANDRADAS, 371 e 377, LOJAS 103C e 105C	CENTRO
AGF EXTRA MINAS SHOPPING	AV. CRISTIANO MACHADO, 4000, LOJA 77 - UNIÃO	CIDADE NOVA
AGF FLORESTA	AV. DO CONTORNO, 1807 C	FLORESTA
AGF FUNCIONÁRIOS	RUA PARAÍBA, 1050	FUNCIONÁRIOS
AGF GAMELEIRA	RUA JUSCELINO BARBOSA, 300	GAMELEIRA
AGF GETÚLIO VARGAS	AV. GETÚLIO VARGAS, 631	FUNCIONÁRIOS
AGF GONÇALO COELHO	RUA GONÇALO COELHO, 56	CIDADE NOVA
AGF HORTO	AV. SILVANO BRANDÃO, 1878	HORTO
AGF JACUI	RUA JACUI, 1221	CONCÓRDIA
AGF JARDIM MONTANHES	AV. DOM PEDRO II, 4629	JARDIM MONTANHES
AGF JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA	AV. JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA, 535	CIDADE NOVA
AGF LIBERDADE	RUA BOAVENTURA, 1623	LIBERDADE
AGF OURO	RUA DO OURO, 918, LOJAS 31 e 35	SERRA
AGF PEDRO I	AV. PEDRO I, 402, LOJA 08	ITAPOÃ
AGF PLATINA	RUA PLATINA, 1385	CALAFATE
AGF POMPEIA	AV. ALPHONSUS DE GUIMARÃES, 125 - POMPEIA	SANTA EFIGÊNIA
AGF PRAÇA RAUL SOARES	PRAÇA RAUL SOARES, 16, LOJA 1	CENTRO
AGF RAJA GABAGLIA	AV. RAJA GABAGLIA, 1105 LOJA 6, 1109 LOJA 7	LUXEMBURGO
AGF SANTA INES	RUA CONTAGEM, 1385 LOJAS 01 e 02	SANTA INES
AGF SÃO LUIZ	ALAMEDA DAS ACACIAS, 991	SÃO LUIZ
AGF TERMINAL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE	PRAÇA RIO BRANCO, 100, LOJA 321	CENTRO
AGF URSULA PAULINO	RUA URSULA PAULINO, 919, LOJA 09 - BETÂNIA	CINQUENTENÁRIO
AGF VILARINHO	AV. VILARINHO, 1581 LOJAS 03 a 06	VENDA NOVA
AC JUSTINÓPOLIS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 6709	VENDA NOVA

15 697925 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº. 1494/2015

A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
CARANGOLA	ESPERA FELIZ	EE PEDRO INACIO NOGUEIRA	ELIANE DE SOUZA BATISTA NOGUEIRA	1114953-1	1	ATBIC	17/02/2014
GOV.VALADARES	ALPERCATA	EE TEREZINHA PINTO FERNANDES MAIA	GENILDA LAURA RIBEIRO	1136643-2	1	ASBIB	12/02/2014
GOV.VALADARES	ALPERCATA	EE TEREZINHA PINTO FERNANDES MAIA	ERICKA OLIVEIRA MARTINS	1140980-2	1	PEBIA	01/02/2011
GOV.VALADARES	ITABIRINHA	EE GOV LACERDA DE AGUIAR	ENILZA ALVES GOMES	822463-6	2	PEBIA	09/07/2013
UBERABA	ARAXA	EE ARMANDO SANTOS	GILSON PINHEIRO	931930-2	1	ASBIF	06/03/2014
UBERABA	ITURAMA	EE JOAQUIM TIAGO DE QUEIROZ	IVANA DE CARVALHO MEIRA	854729-1	1	ASBIE	06/02/2014
UBERLANDIA	UBERLANDIA	EE SETE DE SETEMBRO	KELÉN DANGELO DA SILVA FELIX	1108828-3	1	PEBIII	01/02/2010

Belo Horizonte, 14 de maio de 2015.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXONERAÇÃO ATO Nº. 1495/2015

A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
CARANGOLA	CAPARAO	EE PROF FRANCISCO LENTZ	ROSIANE XAVIER TAVARES	640321-6	3	P5A	15/02/2005
CARATINGA	CORREGO NOVO	EE PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	WENDERSON RAMOS DE ALMEIDA	1012160-6	1	PEBIA	10/03/2014
CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO	EE DR JOAQUIM GOMES DA S NETO	GIOVANI BATISTA FERREIRA MELLO	1272207-0	3	PEBIA	01/03/2014
CORONEL FABRICIANO	IPATINGA	EE DOM HELVECIO	JEFFERSON DE BRITO MARTHE	1320751-9	2	PEBIA	10/03/2014
JANAUBA	JAIBA	EE ZOE MACHADO	MARIA CRISLAINE JARDIM ARAUJO	948552-5	1	PEBIB	14/07/2014
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	EE MENDES PIMENTEL	GERALDO ASSIS DO NASCIMENTO	195058-3	1	ASBIP	25/05/2012
PARACATU	GUARDA-MOR	EE DR ANTONIO RIBEIRO	JUAREZ ALVES DA SILVA	960044-6	1	PEBIIIC	12/08/2013
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CASSIA	EE SAO GABRIEL	SILVIA HELENA PUGINA CINTRA	373950-5	2	PEBIIIF	09/02/2015

Belo Horizonte, 14 de maio de 2015

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

15 697641 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.772, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Estabelece normas para a realização, em 2015, do Cadastro Escolar para o ensino fundamental e da matrícula nas redes públicas de ensino em Minas Gerais.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394/1996, na Resolução SEE nº 2197/2012 e na Lei nº 16056, de 24/04/2006,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastro

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas no ensino fundamental em 2016 e será unificado nas redes públicas de ensino, integrando Municípios e Estado.

Art. 2º Cabe às Superintendências Regionais de Ensino coordenarem o Cadastro Escolar, organizando, em cada município, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Educação;

II- 01 diretor ou 01 coordenador e 01 professor representando as escolas municipais;

III- 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;

IV- 01 diretor e 01 especialista representando as escolas estaduais;

V- 02 representantes de pais de alunos;

VI- 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

VII- 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatas com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada no período de 15/06/2015 a 19/06/2015, em postos de inscrição indicados pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 4º Será inscrito no Cadastro Escolar:

I – aluno que completar 6 (seis) anos até 30 de junho de 2016;

II- candidato a vaga nos demais anos ou ciclos do ensino fundamental, que deseja ingressar nas redes públicas de ensino.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou

responsável pelo aluno, mediante a apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I- certidão de nascimento do candidato;

II- conta de luz recente;

III- documento comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, nos casos de transferência para as redes públicas ou de retomada de estudos.

Parágrafo único. Jovens maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

Art. 6º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

Art. 7º Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no ensino fundamental nas redes públicas.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela própria escola.

Art. 8º A realização do Cadastro Escolar em Belo Horizonte obedecerá a normas específicas.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 9º O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será unificado na rede pública de ensino – estadual e municipal – no período de 14 a 18 de dezembro de 2015.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será encaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas das redes públicas.

§ 4º Os candidatos e os alunos que possuírem carteira de identidade deverão apresentá-la no ato de matrícula ou de sua renovação, cabendo à escola registrar na Ficha do Aluno o número do respectivo RG, o nome do órgão expedidor do documento e a data de sua expedição.

§ 5º Ao efetivar a matrícula, são obrigatórios o preenchimento da ficha de matrícula e a entrega da cópia da conta de luz da residência do candidato, para arquivo na pasta individual do aluno na secretaria da escola.

§ 6º Após renovação e matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e, se o número de interessados for superior ao número

das vagas, será realizado o sorteio na presença dos pais, do diretor e do inspetor escolar, no final de janeiro.

Art. 10 Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 11 As escolas estaduais e municipais de ensino fundamental deverão fornecer à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas.

Art. 12 Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, no ensino fundamental, em escola das redes públicas.

Art. 13 O encaminhamento dos concluintes do ensino fundamental, para continuidade de estudos no ensino médio, será organizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, observando as seguintes situações:

I- quando a escola oferecer ensino fundamental e ensino médio, no limite das vagas, o concluinte deve permanecer na própria escola;

II- quando o número de vagas for insuficiente ou a escola não oferecer ensino médio, o encaminhamento para outras escolas, no limite das vagas existentes, será realizado prioritariamente na ordem crescente de idade dos candidatos e observada a facilidade de acesso à escola que ministra o ensino médio;

III- a oferta do ensino médio no noturno deverá atender aos dispositivos do Artigo 3º da Resolução SEE nº 2741, de 20 de janeiro de 2015, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na rede estadual de educação básica.

Art. 14 A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

Capítulo III

Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 15 O Planejamento do Atendimento Escolar para 2016 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Ensino deverão

apresentar o Plano de Atendimento Escolar à Superintendência de Organização e Atendimento Educacional SOE/SD, a partir de 8 de setembro de 2015, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 16 Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica orientar as Superintendências Regionais de Ensino no cumprimento desta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 2623, de 03 de junho de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2015.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

15 697752 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
Atos assinados por Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel
PORTARIA n.º 825/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 377, de 05 de maio de 2015, fica divulgada a alteração societária da entidade Instituto Técnico Educacional Polivalente Ltda – ME, mantenedora do Instituto Técnico Educacional Polivalente de Pedra Azul – ITEP, situado na Praça Hormínio de Almeida, 80, Centro, em Pedra Azul.

SRE – Almenara

PORTARIA n.º 826/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 337, de 12 de maio de 2015, fica autorizado o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA